

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.750/2000

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, do Município de Aquidauana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Representando a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, do Município de Aquidauana.

Art. 2º - Compete ao CMAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - controlar a qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, nos termos da Medida Provisória nº 11.574-10, de 12 de junho de 2000.

Art. 3º - O CMAE terá a seguinte composição:

- I - (1) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II - (1) um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;
- III - (2) dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - (2) dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - (1) um representante Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e será remunerado.

§ 2º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria nomeado.

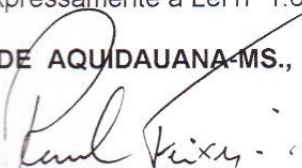
MF

§ 3º - Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º - Respeitado o disposto nesta Lei, e o contido na MP nº 1.979-19, de 02.06.2000, fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentares que julgar necessárias a sua fiel execução, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, expressamente a Lei nº 1.616/96, de 07.11.96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 25 DE AGOSTO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal